



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.792

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR A TECNOLOGIA BLOCKCHAIN PARA APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA E A SEGURANÇA DOS REGISTROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o uso da tecnologia Blockchain para garantir maior transparência, integridade e segurança na gestão de dados e registros públicos em Campina Grande.

**Art. 2º** A aplicação da tecnologia Blockchain poderá abranger, entre outros:

- I - Registros de propriedade pública e de bens municipais;
- II - Licitações, contratos administrativos e execução orçamentária;
- III - Certidões e documentos públicos digitais;
- IV - Monitoramento de gastos públicos, possibilitando rastreabilidade e consulta aberta pela população;
- V - Aplicação em serviços municipais que envolvam autenticação e integridade de dados, desde que respeitada a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá desenvolver sistemas próprios ou celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e empresas de tecnologia para viabilizar a implementação da Blockchain na administração municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O município poderá promover capacitações para servidores públicos a fim de garantir a correta aplicação e fiscalização da tecnologia, assegurando sua efetividade e segurança.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei, no que couber, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional